LEI Nº 6.953 /2024

"Cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos – CMDDH e dá outras previdências."

O Prefeito Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, propositivo, deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas públicas voltadas à garantia dos direitos humanos para a população residente no município, composto por representantes da administração pública e da sociedade civil.

Parágrafo único: O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos será vinculado à Secretaria Municipal de Direitos Humanos.

Art. 2°. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos tem por finalidade possibilitar a participação popular nas discussões, proposições, elaborações e auxilio na implementação e fiscalização das políticas públicas voltadas a assegurar o pleno exercício dos direitos da população, em todas as esferas da Administração Publica do Município de Muriaé, a fim de garantir a promoção e proteção destas pessoas, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos da população no Município.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos:

I – propor e deliberar sobre ações que constarão nos planos e programas dos municípios, referentes à promoção e à defesa dos direitos humanos da população;

II – zelar pela efetiva implantação/implementação de políticas de inclusão;

III – acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas públicas relativas às garantias fundamentais dos cidadãos Muriaeenses;

IV – propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida em respeito aos direitos humanos da população;

V – propor e incentivar a realização de campanhas, visando à promoção e defesa dos direitos da população vulnerável no município;

VI – elaborar, reformular e aprovar o Regimento Interno do Conselho que será aprovado através de Resolução;

VII – convocar a Conferência Municipal de Defesa dos Direitos Humanos;

VIII – articular os conselhos, os órgãos públicos municipais e a sociedade civil, para a implementação de políticas públicas visando a efetividade dos direitos

humanos;

IX – propor medidas necessárias à prevenção e reparação das condutas e situações contrárias aos direitos humanos, previstas na constituição federal, tratados, convenções e atos nacionais e internacionais ratificadas pelo Brasil;

X – propor medidas necessárias à prevenção e reparação das condutas contrárias aos direitos humanos, no que concerne ao abrigo de refugiados no município, respeitando a constituição federal, tratados, convenções e atos nacionais e internacionais ratificadas pelo Brasil;

XI - articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais encarregados da proteção e defesa dos direitos humanos;

XII – manter intercâmbio e cooperação com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com o objetivo de garantir a efetividade dos direitos humanos;

XIII – opinar sobre atos normativos, administrativos e legislativos de interesse da política municipal de direitos humanos, bem como elaborar propostas legislativas relacionadas com a temática de sua competência, as quais serão encaminhadas ao Poder Executivo;

XIV – propor a realização de estudos e pesquisas sobre direitos humanos e promover ações visando a divulgação da importância do respeito a esses direitos;

CAPITULO III
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
Seção I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos, de composição paritária, compõe-se de cinco representantes, titulares e suplentes, sendo:

I – cinco representantes da administração pública municipal, mediante indicação, nos seguintes termos:

a) um representante da Secretaria Municipal de Direitos Humanos;

b) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) um representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

e) um representante da Fundação de Cultura, Artes e Turismo - FUNDARTE

II – cinco representantes, mediante processo eletivo, de entidades da sociedade civil, legalmente constituída com atuação no Município na promoção, defesa, garantia, estudos dos direitos humanos.

§1º. Os representantes da administração pública serão indicados no âmbito de cada Secretaria e nomeados pelo Prefeito do Município.

§2º. O mandato dos representantes do inciso II será de dois anos, sendo permitida uma recondução, por meio de processo eletivo da sociedade civil.

§3º. O exercício da função de Conselheiro é considerado de interesse publico relevante e não será remunerado.

§4º. Para cada Conselheiro titular será indicado um suplente, observados os

mesmos procedimentos e exigências estabelecidas para a escolha do titular.

§5º. O mandato dos representantes da sociedade civil pertencerá às entidades que estejam vinculadas, e em caso de vacância ou desligamento do representante a entidade designará o substituto para o complemento do mandato.

Seção II
DA ESTRUTURA

Art. 5º. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos tem a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Mesa Direitora;

III – Secretaria Executiva;

IV – Comissões Tematicas;

V – Grupos de Trabalho;

Parágrafo único: As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho serão regulamentadas no regimento interno.

Seção III
DO PLENÁRIO

Art. 6º. As funções do Plenário serão estabelecidas no regimento interno do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos, observadas as competências estabelecidas no Capítulo II.

Seção IV
DA MESA DIRETORA

Art. 7º. A Mesa Diretora, de natureza colegiada e partidária, terá mandato de dois anos, permitida a recondução, possuindo a seguinte composição:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário Geral;

Parégrafo único: A Presidência será exercida, em alternância de mandato, por conselheiros titulares da administração publica e da sociedade civil.

Art. 8º. Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Defesa Direitos Humanos:

I – convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II – assinar as deliberações e os demais atos administrativos necessários ao funcionamento do Conselho;

III – constituir câmaras especializadas, comissões ou grupos de trabalho;

IV – decidir, *“ad referendum”* do Conselho, caso urgente ou inadiável, de interesse ou salvaguarda do Conselho;

V – delegar atribuições na área de sua competência.

Art. 9º. Compete ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos, substituir o Presidente em sua ausência e/ou impedimento, auxiliando-o no cumprimento de suas atribuições;

Art. 10. Compete ao Secretário Geral do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos, substituir o Vice-Presidente e o Presidente em sua ausência e/ou impedimento, auxiliando-o no cumprimento de suas atribuições;

Art. 11. Em caso de renúncia de qualquer membro da mesa diretora, o Presidente ou seu substituto legal deve convocar e realizar novas eleições na primeira plenária subsequente.

Seção V
DO FUNCIONAMENTO

Art. 12. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos terá seu funcionamento regido por um Regimento Interno, observadas as seguintes normas:

I – As sessões plenárias serão públicas e realizadas ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinária, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria simples de seus membros;

II – As decisões do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos serão consubstanciadas em Deliberações e publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 13. A Secretaria Municipal cuja temática se encontrar vinculada, prestará todo apoio técnico/operacional necessário ao seu funcionamento.

CAPÍTULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS

Art. 14. Fica criado o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Humanos de Muriaé, gerido pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos de Muriaé.

Art. 15. Os recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Humanos serão destinados, exclusivamente, ao atendimento das despesas relativas às políticas de promoção dos direitos humanos.

Parágrafo único. Nenhuma despesa poderá ser realizada sem a necessária disponibilidade de recursos.

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. A escolha dos membros a que alude o Art. 4º deverá ser efetuada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação desta lei.

Art. 17. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos elaborará seu regimento interno, que será submetido à aprovação do Executivo Municipal no prazo

de 60 (sessenta) dias, contados após a posse dos membros do Conselho.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé/MG, 07 de maio de 2024.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649

Assinado digitalmente por MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=20302311000112, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.05.07 14:40:20-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé